



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Gurué:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Batista Filadélfia.

Associação Lutuosa da Família e Amigos.

Pavimate Moçambique, S.A.

Rainbow Serviços, Limitada.

Horebe Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

5TH Corporate, Limitada.

Aile Services Solutions, Limitada.

Hermes Apollo Engineering Mozambique, SA.

Zas Trading Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Hafeez Comercial, Limitada.

Yourbrand – Artigos Promocionais, Limitada.

NBS Logística, Limitada.

Barton Oakley Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada.

Afro Twins Enterprises, Limitada.

Mimel Construções e Serviços, Limitada.

China Green Investment, Limitada.

Tribo do Papel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IM Consultores, Limitada.

IM Consultores, Limitada.

Agility Distributions Parks Mozambique, Limitada.

Millenium 2000 Motores, Limitada.

Millenium To Millenium Moz, Limitada, Abreviadamente M2M, Limitada.

Mozfrangos - Indústria Avícola, Limitada.

Grupo Videre Mining, Limitada.

Scott Wilson Moçambique, Limitada.

N. M. Contas, Limitada.

Jardim das Crianças de Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HCT Health Care Technologies, Limitada.

Kuikila Investments, Limitada.

Moz Energy, Limitada.

Moz Energy, Limitada.

Projetus, Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

Spider Tours, Limitada.

Crest - Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Baptista Filadélfia como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Baptista Filadélfia.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 3 de Julho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Gurué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Impira, representado pelo seu presidente Lopes Francisco Costa, residente na localidade de Mepuaguia, povoado de Impira, requereu ao Administrador do distrito de Gurué o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Impira, sedeada no Posto Administrativo de Mepuaguia, Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, 17 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Hulane, representado pelo seu presidente Anselmo dos Santos Comora, residente na localidade de Mepuaguia, povoado de Hulane, requereu ao Administrador do distrito de Gurué o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Hulane, sediada no Posto Administrativo de Mepuagiua, Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, 17 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mogeia, representado pelo seu presidente Albino Luanda, residente na localidade de Mepuagiua, povoado de Mogeia, requereu ao Administrador do distrito de Gurué, o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mogeia, sediada no Posto Administrativo de Mepuagiua, Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, 17 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Curare, representado pelo seu presidente Viegas Mário Jamissone residente na localidade de Mepuagiua, povoado de Curare, requereu ao Administrador do distrito de Gurué o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Curare, sediada no Posto Administrativo de Mepuagiua, Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, 17 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mepuagiua-Sede, representado pelo seu presidente Caetano Tabuare residente na localidade de Mepuagiua, povoado de Mepuagiua-Sede, requereu ao Administrador do distrito de Gurué o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mepuagiua-Sede, sediada no Posto Administrativo de Mepuagiua, Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, 17 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mococho, representado pelo seu presidente Hilário Sabonete Niconco residente na localidade de Mepuagiua, povoado de Mococho, requereu ao Administrador do distrito de Gurué o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mococho, sediada no Posto Administrativo de Mepuagiua, Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, 17 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Invacula, representado pela sua presidente Laurinda Baptista Gonçalves residente na localidade de Mepuagiua, povoado de Invacula, requereu ao Administrador do distrito de Gurué o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de uma Associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Invacula, sediada no Posto Administrativo de Mepuagiua, Distrito de Gurué, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, 17 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Batista Filadélfia

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída uma associação que adopta a denominação de Associação Batista Filadélfia, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e por vontade expressa dos seus membros reunidos em Assembleia Geral constituente.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Batista Filadélfia é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sede fica na Rua dos Eucaliptos, n.º 35, Quarteirão n.º 49, Machava, Bunhiça, Cidade da Matola.

- a) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro sempre regidas pelo presente estatuto e outros documentos afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Batista Filadélfia, tem como objectivos:

- a) Promover a construção de orfanatos e escolinhas para ajudar as pessoas desfavorecidas;
- b) Promover campanha de combate ao HIV/SIDA, malária e outras doenças;
- c) Promoção de abertura de poços de água nas zonas rurais para as comunidades carentes;
- d) Promover a prática de agricultura, para melhorar a dieta alimentar das populações vivendo com HIV/SIDA, ajudando assim a combater a fome;
- e) Colaborar com o Governo em acções sociais, culturais e outras reputadas pertinentes para concretização dos diversos planos globais e/ou nacionais nos períodos subsequentes;
- f) Estimular, desenvolver e implementar projectos:
 - i. De cunho social com visão ética e de cidadania, com o objetivo de promover socialmente

as pessoas de comunidades carentes e a geração de rendimentos, diminuir o nível de exclusão social e melhorar a qualidade de vida das famílias;

- ii. Educacionais e profissionalizantes, de educação formal, teológica e na área de tecnologia da informação e comunicação através de escolas de informática e afins;
- iii. De orientação e cuidados com a saúde e o meio ambiente, de esportes e desporto para auxiliar, melhorar e a promover a saúde integral das pessoas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros as pessoas colectivas ou singulares nacionais ou estrangeiras que, aceitem, livremente o presente estatuto e sejam aceites em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores são aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a sua acta de constituição;
- b) Membros efectivos são aqueles que tenham expressamente aceito de livre e espontânea vontade os estatutos da organização e admitidos pela Assembleia Geral;
- c) Membros honorários são aqueles que tenham prestado serviço relevante a favor da Associação Batista Filadélfia e que sejam reconhecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem o estatuto e regulamento interno da associação, com culpa, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da associação, serão aplicadas as seguintes medidas:

- a) Repreensão simples registada, aplicada pelo Conselho de Direcção;

b) Suspensão, aplicada pelo Conselho de Direcção;

c) Expulsão, aplicada apenas pela Assembleia Geral, órgão máximo da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões e actividades promovidas e organizadas pela associação;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Votar nas decisões da assembleia e nas eleições de membros para os órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos e da lei;
- b) Desempenhar e tomar parte dos cargos para os quais foram indicados;
- c) Pagar as quotas, eventualmente estabelecidas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral que serão revertidas para manutenção da associação;
- d) Zelar por todo e qualquer património pertencente à associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Batista Filadélfia:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Batista Filadélfia, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente, o aviso enviado 10 dias de antecedência, através dos meios de comunicação: telefone, mensagem, e-mail ou carta.

Dois) Do aviso convocatório, constará o dia, a hora e o local e sempre que possível a agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente um vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação dos Conselhos ou de pelo menos dois terços de seus membros.

Dois) A assembleia considera-se constituída se à hora marcada estiver a maioria simples dos membros ou até uma hora após a hora marcada com qualquer número de membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes e serão registradas em acta a ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger a sua Mesa e os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a aprovação de relatórios, balanços e contas de cada exercício apresentados pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, projectos e programa de gestão proposta pela direcção;
- e) Delegar poderes ao Conselho de Direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- f) Ratificar sobre disciplina, admissão e exclusão de membros.

Dois) A Assembleia Geral que delibere a suspensão ou destituição dos membros dos órgãos sociais elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do órgão social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa é o órgão representativo dos membros da associação e coordena, organiza e regista as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos dentre os membros da associação.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Quarto) Ao Secretário cabe a função de auxílio ao Presidente e ao Vice-Presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa reuni-se a cada Assembleia Geral convocada ordinariamente ou extraordinariamente conforme a necessidade.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro eleitos dentre os membros da mesma.

Dois) O Conselho de Direcção criará as áreas de trabalho da associação e nomeará os respectivos titulares, quando necessário.

Três) Podem ser nomeadas para as áreas de trabalho pessoas singulares ou colectivas que reúnam o perfil para desempenhar as funções propostas, mesmo que não façam parte da associação, desde que haja consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de a cada seis meses e, extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes e serão registradas em acta a ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação e das deliberações dos órgãos tomadas dentro do objectivos desta;
- c) Definir prioridade nas actividades da associação, traçar orientações gerais, elaborar regulamentos e propor a aplicação de sanções, quando necessário;
- d) Propor a Assembleia Geral a aprovação do estatuto, bem como as respectivas alterações;
- f) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário;
- h) Gerir e zelar pelo bom uso do património da associação;
- i) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da associação constituído por três membros, sendo um Presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência para tal actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O conselho reúne-se sempre que necessário ou pelo menos duas vezes ao ano, sob convocação do respectivo Presidente e somente delibera por maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate; e são registradas em parecer devidamente assinado.

Três) O funcionamento desse conselho pode, excepcionalmente, ser executado por um tesoureiro eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Cabe a este conselho, além da fiscalização financeira da associação:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção a Assembleia Geral e verificar a escrita da associação;

- b) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- c) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação e exercer suas demais funções e actos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos em Assembleia Geral por um período de 5 anos, renováveis somente mais 5 anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Incompatibilidade de cargos)

Não há incompatibilidades de cargos para os órgãos sociais da Associação Batista Filadélfia salvo aquelas estabelecidas por lei.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Batista Filadélfia:

- a) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por elas aceites;
- c) Quaisquer rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporárias por ela promovidas ou, ainda, de subsídios que lhe possam ser atribuídos;
- d) O produto das jóias e quotas, eventualmente cobradas aos membros para manutenção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constitui-se património da Associação Batista Filadélfia todos os bens móveis e imóveis adquiridos com fundos da própria associação ou recebidos através de doação, para o cumprimento dos seus objectivos, a partir da sua constituição.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno do presente estatuto e demais regulamentos internos serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecido na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extinguir-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral e;
- b) Nos demais casos expressamente previstos em lei.

Dois) Em caso de extinção da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para dar destino ao seu património nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

**Associação Lutuosa da Família e Amigos**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, duração e sede

Associação Lutuosa da Família e Amigos, adiante abreviada por ALUFA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir do seu reconhecimento e tem a sua sede no bairro Municipal da Matola C, Quarteirão 11, casa n.º 221, no Posto Administrativo Municipal da Matola, podendo estabelecer delegações nesta e outras províncias.

ARTIGO SEGUNDO

Finalidades

- a) Solidariedade entre os membros da associação no caso de morte do membro ou seu dependente;
- b) Angariação de fundo para dar resposta no caso de morte de um dos membros / dependente;
- c) Desenvolver a cooperação e colaboração quer moral como material no caso de infortúnio;
- d) (Incêndio, doença grave, etc.); bem como Propor o apoio moral, cívico e se possível material.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

São as seguintes categorias de membro de ALUFA:

- a) Fundadores – associados que tenham colaborado na criação da associação

e /ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Constitutiva.

b) Efectivos – os associados que, não fazendo parte dos membros referidos na alínea anterior, sejam admitidos após à Assembleia Constitutiva.

c) Benemérito – que tenham contribuído para engrandecimento da associação.

ARTIGO QUARTO

Quem pode ser membro

Podem ser membros da associação uma família com os respectivos dependentes bem como todos interessados que aceitem e comprometem-se a observar os deveres e direitos dos Estados da associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) Para adquirir a qualidade de associação de associado efectivo é mediante pagamento da jóia.

Dois) Aquisição da qualidade de membro benemérito dependerá da deliberação da assembleia, sob proposta fundamental da Direcção.

ARTIGO SEXTO

Direitos e deveres

Um) São deveres do membro:

- a) Participar nas iniciativas relacionadas com vida da associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer função nas associadas assim como propor a admissão de novos membros;
- c) Ser informado das actividades desenvolvidas pelos cargos da associação;
- e) Usufruir do fundo para o qual é membro-sócio em caso de perda de vida do membro ou seu dependente inscrito e receber o cartão de associado.

Dois) São direitos exclusivos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Discutir e voltar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- c) Abonar os pedidos de admissão de novos associados;

Três) Considera-se que os associados se encontrem em pleno gozo dos seus direitos quando tenham em dia pagamento das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

- a) Observar e cumprir com as disposições estatutárias e regulamentos estabelecidos pelos órgãos da associação;

- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- c) Pagar a jóia de ingresso bem como quotas que forem estabelecidas em Assembleia Geral;
- e) Colaborar nas actividades desenvolvidas pela associação e contribuir para a realização dos objectivos estatutários.

ARTIGO OITAVO

Suspensão

Os associados que, sem motivos justificados deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses ficam suspensos dos seus direitos.

ARTIGO NONO

Causas de exclusão

- a) Apática de qualquer acto que provoque dano moral ou matéria á associação;
- b) O não pagamento das quotas devidas por um período superior a doze (12) meses mesmo depois de interpelado por escrito pela direcção;
- c) A não observância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Composição dos órgãos sociais

- a) São órgãos sociais da associação a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

Um) Os membros eleitos entraram no exercício das suas funções imediatamente após a tomada posse, que terá lugar nos quinze dias seguintes ao acto eleitoral.

Dois) É permitido a reeleição dos membros dos órgãos sociais por dois mandatos consecutivos.

Três) Qualquer titular dos órgãos sociais poderá ser destituindo a qualquer altura do seu mandato, por deliberação da Assembleia Geral a qual só poderá funcionar e deliberar com a presença de pelo menos cinquenta por cento (50%) dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com os estatutos, são obrigatórios para os associados.

Dois) As deliberações serão tomadas por votação secreta e maioria simples de votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição Geral da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação mas, os membros beneméritos não tem direito a voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

Três) Cada membro tem direito de um voto, sendo o voto do presidente, da qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.
- b) Deliberar sobre a extinção e liquidação da associação;
- c) Apreciar os actos do Conselho de Direcção, relatório e contas de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal, o plano de actividade e orçamento; atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) Definir as regras, critérios, o valor da jóia quotas a pagar pelos membros.
- f) Ratificar a admissão e expulsão de membros.

Dois) Compete ao presidente da Mesa de Assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer agendas de trabalho e dirigir as reuniões;
- b) Assinar as actas; empossar os membros órgãos sociais eleitos;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Três) O Vice-presidente substitui o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Elaborar e assinar o expediente da Mesa, bem como actas da Assembleia Geral.
- d) Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária reunirá a qualquer altura por convocação do Presidente da Mesa Assembleia Geral, a pedido do Conselho da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a pedido assinado por, pelo menos quatro pessoas membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocações da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo

Presidente da Mesa a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou por um quarto dos membros da associação, por aviso a afixar na sede social e por aviso postal endereço a todos os membros efectivos e indicando a agenda de trabalhos, o dia, a hora e local da reunião.

Dois) Para alteração da agenda de trabalhos devida ser enviada com antecedência de trinta dias, indicando especialmente as modificastes propostas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, funcionará em primeira convocação quando se encontrarem presentes mais de metade dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberação da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos válidos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de votação das decisões

A votação pode ser feita por presença ou por representação através de procuração especial, sendo que cada membro pode representar apenas um membro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Impugnação das deliberações

Um) A impugnação sobre matéria respeitante aos actos eleitorais só admitido se for interposta pelo Conselho da Direcção ou por maioria simples de membros.

Dois) Em qualquer caso, os autores devem apresentar a reclamação escrita e assinada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão gerente e representativo da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-geral e um Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os actos que não estejam expressos nestes estatutos e que nem por lei sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Dois) Compete em particular ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em todos os actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e das decisões da Assembleia Geral;
- c) Executar o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício.
- e) Deliberar sobre admissão de membros e propor a sua expulsão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Instaurar processos disciplinar.

Três) Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar as actividades da associação e convocar as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação perante o Governo e os organismos internacionais da modalidade;

Quatro) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Cinco) Compete ao Secretário-Geral:

- a) Assegurar o apoio técnico e administrativo;
- b) Superintender os trabalhos da secretaria, manter contactos com todos filiados na associação e conhecer as actividades por eles desenvolvidas;
- c) Responsabilizar-se pela elaboração das actas de todas reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Elaborar o relatório de gerência e apresentá-lo à direcção;
- e) Elaborar e apresentar toda a documentação a ser apresentada em qualquer reunião.

Seis) Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender na escrituração e guarda de valores da associação;
- b) Assinar, conjuntamente com Presidente, todos os documentos de ordem de pagamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um relator.

Dois) O tritulares dos cargos de Conselho Fiscal serão eleitos em assembleia sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou por um grupo de menos cinco membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir documentos e a legalidade

dos pagamentos efectuados; verificar o cumprimento dos estatutos.

Dois) Requerer a convocação extraordinária de Assembleia Geral quando julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos de três meses e sempre que for necessário convocado o Conselho da Direcção se a maioria dos membros o julgar necessário.

Dois) As decisões são tomadas por maioria de votos de votos dos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal prestará à Assembleia Geral contas e justificação dos seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar, toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos Estatutos, no Regulamento Interno ou das deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Penalidades

Um) Compete ao Conselho da Direcção aplicar as penas previstas nos presentes estatutos e na lei.

Dois) A aplicação da pena é precedida de notificação do membro visado para apresentar a sua defesa e as provas que entender no prazo determinado.

- a) As penas a aplicar consoante as infracções disciplinares são: admoestação verbal; repreendas registadas; multa; suspensão; e expulsão.

Três) O produto das multas reverterá para os fundos da associação.

Quatro) A aplicação da pena sem prévia audiência do membro em causa é nula e de nenhum efeito.

Cinco) Sanado o motivo da expulsão do membro, este poderá ser reintegrado mediante pedido do mesmo por escrito dirigido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fundos e forma de pagamento

Constituem fundos da associação: A jóia, quotas e multas paga pelos membros bem como produto de actividades promovidas pela associação. A jóia é paga no momento da inscrição como membro e as quotas serão cobradas no final de cada mês.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reembolso

Não há lugar a reembolso no caso de desistência por vontade própria do membro

assim como o desmembramento do membro da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para efeitos, sob proposta do Conselho de Direcção ou de quarto dos membros presentes.

Dois) O projecto de alteração deverá ser enviado a todos os membros e afixados na sede da associação com uma antecedência mínima de trinta dias e a sua aprovação é aprovado por $\frac{3}{4}$ do número de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção

Um) A extinção só poderá ser votada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por pelo menos três quartos de todos os membros com direito a voto.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a extinção da associação, decidida por maioria de votos dos membros efectivos presentes.

Pavimate Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843145 uma entidade denominada Pavimate Moçambique, SA.

A sociedade anónima por acções se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pavimate Moçambique, S.A., é uma sociedade anónima, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, número novecentos e noventa e nove.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda a retalho e a grosso, importação e exportação de materiais de construção.

Dois) Venda de tintas, vernizes, diluentes e acessórios de pintura e produção.

Três) Venda de equipamentos hidráulicos.

Quatro) Venda de electrodomésticos.

Cinco) Vendas de material eléctrico.

Seis) Venda de móveis de decoração de cozinha e sala de banho.

Sete) Promoção imobiliária.

Oito) Prestação de serviços de manutenção, reparação, consultoria e gestão imobiliária.

Nove) Construção civil e fiscalização.

Dez) Prestação de serviços de construção civil.

Onze) Prestação de serviços de decoração.

Doze) Prestação de serviços de consultoria de negócios e gestão.

Treze) Consultoria em contabilidade e auditoria.

Catorze) Consultoria em gestão de recursos humanos, mediação e recrutamento.

Quinze) Venda de peças para automóveis ligeiros e pesados, baterias e pneus.

Dezasseis) Produtos alimentares, lacticínios, enlatados, enchidos, óleos, azeites e mel.

Dezassete) Detergentes e detergentes industriais e químicos.

Dezoito) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Dezanove) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, sendo representado por mil acções, com o valor nominal de quinhentos metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos.

Três) A deliberação de aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

a) A modalidade e o montante do aumento;

b) O número de novas acções a emitir ou, quando o aumento resulte na alteração do valor nominal das acções existentes, o novo valor nominal destas;

c) Os prazos para a subscrição e realização do aumento;

d) As reservas a incorporarem no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas;

e) A quem é concedida a faculdade de concorrer para o aumento do capital social, caso este não seja integralmente subscrito pelos accionistas.

Quatro) Os accionistas gozam do direito de preferência nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, a proposta de aumento de capital social deverá ser comunicada aos accionistas, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e poderão ser acções nominativas ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou desdobramento.

Quatro) O agrupamento ou desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a favor de terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das respectivas acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o número de acções que pretende transmitir, o preço projectado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificadas da pretensão de transmissão de acções, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Cinco) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de dez dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada à mesma.

Seis) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos preferentes.

Sete) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias seguintes ao envio da comunicação referida no número cinco acima.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de três milhões de metcais.

Dois) A exigibilidade das prestações acessórias pecuniárias depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros da administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei, sem prejuízo de, quando todas as acções da sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas expedidas para os accionistas.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, administrador da sociedade ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração escrita, outorgada com um prazo determinado de, no máximo, um ano e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Os accionistas pessoas colectivas far-se-ão representar por um membro da sua administração ou por quem estes mandatarem, aplicando-se o disposto no número anterior.

Quatro) Todos os accionistas ou seus legítimos representantes, deverão assinar o livro de presenças de accionistas, no qual indicarão, o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que sejam titulares, bem como, no caso de se tratar de representante, a qualidade em que o fazem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for a percentagem do capital social presente ou representado.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelos presentes estatutos, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento da administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local e actas)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão, preferencialmente, na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutro local do território nacional, desde que devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo

secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo outras exigências da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de prestações acessórias;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

Dois) Qualquer alteração dos estatutos só podem ser aprovada com o voto favorável de accionistas que possuam acções representativas de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão geridas pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Gerência compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Requerer a convocação de assembleia geral;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, alienar, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Deslocar a sede da sociedade e abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- k) Constituir e prestar garantias, pessoais ou reais; e
- l) Constituir procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, fixando as condições e limites dos respectivos poderes.

Dois) É vedado ao Conselho de Gerência realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para os administradores, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador – delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até que se realize a Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela administração da sociedade.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes e as deliberações tomadas, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções, e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Até a realização da primeira Assembleia Geral, é nomeada como administradora – delegada da sociedade, a senhora Virgínia Maria Parente de Carvalho.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Rainbow Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10090596 uma entidade denominada Rainbow Serviços, Limitada, entre:

Alamgir Tarmahomed Tayob Katchi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504293 J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 29 de Outubro de 2012, residente na Av. Alberth Lithuli n.º 635, 1.º Andar, Cidade de Maputo.

Shenaz Alamguir Tarmahomed Katchi, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102512812 N, emitido pelos Arquivo de Identificação Civil da

Cidade de Maputo, a 1 de Novembro de 2012, residente na Avenida Alberth Lithuli, n.º 635, 1.º Andar, Cidade de Maputo Cidade de Maputo.

É celebrado de boa fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rainbow Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2021, 1.º andar, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberada da assembleia geral, sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Limpeza, jardinagem e fumigação;
- c) Venda de produtos de limpeza e outros;
- d) Representação e intermediação;
- e) Consultoria, construção civil;
- f) Importação & exportação;

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil de meticais), e correspondente à soma de duas (2) quotas.

Dois) Uma quota com o valor nominal 8000.00MT (oito mil meticais), representando 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Alamgir Tarmahomed Tayob Katchi.

Três) Uma quota com o valor nominal de 2.000.00MT (dois mil meticais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Shenaz Alamguir Tarmahomed Katchi, de nacionalidade

moçambicana, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102512812 N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 1 de Novembro de 2012.

Quatro) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Cinco) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Alamgir Tarmahomed Tayob Katchi, desde já nomeado director administrativo e Shenaz Alamguir Tarmahomed Katchi, desde já nomeada directora executiva.

Dois) A sociedade fica abrigada pelas assinaturas de todos os sócios, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

Três) Para o caso de mero expediente a sociedade fica representada por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Deposições finais)

Todos conflitos supervenientes serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da cidade de Maputo, nos termos da legislação aplicável

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Horebe Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943980 uma entidade denominada Horebe Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Francisco Valoi, casado em comunhão geral de bens com Sara Pedro Titos Mahoche Valoi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101763094Q, emitido em Maputo, aos 28 de Novembro de 2016.

Pelo presente contrato sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Horebe Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede em Maputo, distrito municipal Khamaxaquene Avenida Vladimir Lenine, porta 54, quarteirão n.º 45, no bairro de Polana Caniço, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Mediação de venda e arrendamento de imóveis;
- b) Gestão de imóveis;
- c) Manutenção e pequenas obras em imóveis;
- d) Jardins e paisagens;
- e) Limpeza;
- f) Pintura e envernizamento.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, sub escrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro e de dez mil meticais pertencente a José Francisco Valoi.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo da socia gerente José Francisco Valoi e com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

5TH Element Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100964028 uma entidade denominada 5TH Element Corporate, Limitada.

Djalma Armando Chale, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100213129F, emitido em 3 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em nome próprio e em representação do seu filho menor

Muhammad Djalme Chale, natural de Maputo, onde reside, nos termos do n.º 2 do artigo 284, da Lei n.º 10/2004, de 25 de Agosto.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de 5TH Element Corporate, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Mau-Tsé-Tung, n.º 622, Bairro Polana Cimento, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza profissional residencial e comercial;
- b) Participação em negócios nas diversas actividades comerciais e industriais a desenvolver no país bem como deter e gerir participações sociais noutras sociedades com forma indirecta de exercício de actividades económicas, podendo prestar serviços ou a sociedades com as quais celebra contractos de subordinação;
- c) Importação e exportação e comercialização de bens e serviços;
- d) Venda a grosso e ou a retalho de bens e serviços;
- e) Representações, gestão de investimentos, intermediação e exploração mineira;
- f) Promoção, gestão de investimentos realização de projectos, nas áreas de imobiliária, arquitectura, planeamento, fiscalização, coordenação e gestão de projectos e obras públicas e privadas, promoção e realização de empreendimentos, e ainda o exercício da actividade de gestão de empreendimentos de construção, gestão de empreendimento de construção, gestão por concessão pública, municipal ou privada da exploração e sua manutenção;
- g) Serviços de serigrafia, tipografia e gráfica, bem como a venda a retalho e a grosso, com importação e exportação.

h) Venda a grosso e a retalho de tendas e lonas, com importação e exportação, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderão exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a som ade duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Djalma Armando Chale e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Djalma Chale.

ARTIGO QUARTO

O sócio poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Djalme de Armando Chale, que desde já fica nomeado administrador único.

Dois) O administrador único terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade, assinar cheque até um milhão de meticais e valores superiores obrigarão a assinatura do sócio gerente e de um procurador legal.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois as deduções acordadas e a dedução de pelo menos 20% para o fundo de reserva legal, caberá aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

As deliberações sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Aile Services Solutions Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938812 uma entidade denominada Aile Services Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José António Macuácuca, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300516677Q, emitido aos 29 de Setembro de 2010 pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, solteiro maior, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Polana Caniço A, Quarteirão n.º 38, casa n.º 91.

Segundo. Berta Alberto Siteo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106006531N, emitido aos 11 de Maio de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, solteira, maior, residente na Cidade de Maputo, no Bairro da Polana Caniço A, Quarteirão n.º 38, casa n.º 91.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Aile Services Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Rua Vila Namwali 204, bairro da Malhangalene B, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Procurament, representação comercial, intermediação comercial, imobiliária;
- b) Comércio geral a retalho e a grosso;

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Dois) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas: Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencentes a socia Berta Alberto Cossa, uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio José António Macuácuca.

ARTIGO QUINTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios que desde já são nomeados sócios gerentes que por sua vez poderão nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Hermes Apollo Engineering Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954192 uma entidade denominada Hermes Apollo Engineering Mozambique, S.A., entre:

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade anónima designada Hermes Apollo Engineering Mozambique, S.A., com sede na Estrada Nacional N4, Bairro Tchumene-2, parcela n.º 3380/26, Matola – Moçambique, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), representado por quinhentas acções, com valor nominal de mil meticais cada, distribuídas pelos seguintes accionistas:

Hermes Apollo ProcessEngineering (PTY) LTD, localizada 6 Spence, Duncanville Ext 3, Vereeniging, 1939 na África do Sul, representada por Amon Bafana Kubedi, solteiro e maior, nascido a 4 de Maio de 1979 na África do Sul, Residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º AO1972930, emitido na África do Sul, aos 18 de Outubro de 2011, válido até 18 de Outubro de 2021, titular de 188 Acções, cada uma com valor nominal de mil meticais, representativa de 38% (trinta e oito por cento) do capital social, correspondente a uma participação social de MZN 190.000.00 MT (cento e noventa mil meticais);

F & I Holding, S.A, com o NUEL 100747634, localizada na Avenida Agostinho Neto n.º 714, representada por Ericson Nuno Dos Santos, solteiro, maior, nascido à 19 de Fevereiro de 1988, natural da Beira, residente na rua Actor Alves da Cunha n.º 20, 1.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302575621F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 11 de Setembro de 2017, válido até 11 de Setembro de 2022, titular de 125 acções, cada uma com valor nominal de mil meticais, representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, correspondente a uma participação social de MZN 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticais); e

RJM Holding, Limitada, com o NUEL 100172127, localizada no Bairro Tchumene-2, Parcela n.º 3380/26, Estrada Nacional n.º 4, representada por Rui Custódio Machava, casado e nascido a 27 de Abril de 1978, natural de Maputo, residente na rua de Incomati, Quarteirão n.º 1, casa n.º 646, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010015911B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 15 de Abril de 2015, válido até 15 de Abril de 2020, titular de 187 acções, cada uma com valor nominal de mil meticais, representativa de 37% (trinta e

sete por cento) do capital social, correspondente a uma participação social de 185.000,00 MT (cento, oitenta sete mil meticais); Que será regida pelo seguinte contrato e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta o nome de Hermes Apollo Engineering Mozambique, S.A., prestando serviços na área de soldaduras industriais, reparação de carruagens e vagões.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4 Parcela n.º 3380/26 na Matola – Moçambique podendo, por decisão do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá por objecto o exercício da actividade de fabricação de chapas de metal, soldaduras industriais, reparação de carruagens e vagões bem como, prestação de serviços de consultoria, reengenharia, fornecimento de maquinaria industrial, formação e treinamento na indústria e fornecimento de chapas de metal e entre outras áreas conexas.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá exercer a actividade de exploração, compra e venda, importação e exportação de ouro e outros metais, bem como, de gás e petróleo entre outros tipos de recursos minerais semelhantes.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá:

- a) Exercer qualquer outra actividade, complementar ou não ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços que não sejam proibidos por lei;
- b) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto

social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente;

Quatro) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e está representado por 500 (quinhentas acções) acções, cada com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEIS

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez e cem acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório do Conselho de Administração referente ao exercício;

- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO TREZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 membros e a sua eleição faz-se em Assembleia Geral para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho de Administração pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

Um) O Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para decidir e praticar dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para

formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade;
- f) Nomear pessoas estranhas à sociedade como mandatários da mesma, para agir em representação da sociedade dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um 1 administrador ou pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração com um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DEZASSETE

(Limites)

Ao Conselho de Administração, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DEZANOVE

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VINTE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E UM

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Administração Provisório)

Até à convocação da primeira Assembleia Geral, exercerão as funções de Presidente do Conselho de Administração o senhor Rui Custódio Machava e de Administradores o Senhor Amon Bafana Kubedi e o Senhor Ericson Nuno dos Santos.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

ZAS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943093, uma entidade denominada ZAS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco José Pango, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201649086N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Outubro de 2017, e válido até 24 de Outubro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ZAS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1326, Bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio a retalho e grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos; produtos de higiene e beleza, material escolar e de escritório; material eléctrico; material electrónico; material de construção; roupa usada (calamidade); vestuário para homen, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para

senhora; bijutaria; utensílios de cozinha; produtos alimentares; restauração e prestação de serviços de contabilidade e informática e imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Francisco José Pango.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada, ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência, face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los, se assim necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos

precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já, nomeado como administrador, o sócio único Francisco José Pango.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Abdul Hafeez Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100954443, uma entidade denominada Abdul Hafeez Comercial, Limitada, entre:

Abdul Hafeez, maior, solteiro, natural de Karachi, portador do DIRE n.º 07PK00016372A, emitido em Maputo, aos 27 de Novembro de 2013.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Abdul Hafeez Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra popular, n.º 22, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a retalho incluindo importação e exportação;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades como agência de imobiliária e venda de equipamento de telecomunicações e seus derivados;
- c) Procuração e comercialização de bens e serviços no campo informático bem como a devida assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de uma só quota assim distribuída:

Abdul Hafeez, com uma quota de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Abdul Hafeez, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão dividido pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

YourBrand – Artigos Promocionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954621, uma entidade denominada YourBrand – Artigos Promocionais, Limitada.

José António Correia de Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º C678898, emitido aos 8 de Janeiro de 2018, pelos SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras; e João Paulo Coelho dos Santos, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º C678876, emitido aos 8 de Janeiro de 2018, pelos SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

Pelo contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de YourBrand – Artigos Promocionais, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3549, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia

geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de utensílios;
- b) A sociedade poderão ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Correia de Figueiredo;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo Coelho dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

NBS Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954664, uma entidade denominada NBS Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Primeiro. Bruno da Conceição Ismael, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua de França n.º 72 flat 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106186N, emitido aos 22 de Fevereiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Bruna Songi Ismael, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua de França n.º 72, flat 7, 3.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877369A, emitido aos 29 de Julho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo senhor Bruno da Conceição Ismael;

Terceiro. Naiobi Marilene Ismael, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Guerra Popular n.º 407, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877368S, emitido aos 22 de Agosto de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo senhor Bruno da Conceição Ismael.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NBS Logística, Limitada, tem a sua sede na Avenida Valentim Citin casa n.º 425, Maputo, poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país desde que devidamente autorizada pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) Prestação de serviços;
- b) Transporte de passageiros e de mercadoria;
- c) Representação comercial;
- d) Realização de investimentos e gestão de empreendimentos de natureza diversa;
- e) Comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- f) Prestação de serviços, nomeadamente consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing e procurment*;
- g) Prestação de serviços de consultoria em distribuição de uma vasta gama de produtos;
- h) Mineração, prospecção e pesquisa mineira;
- i) Tratamento e processamento de qualquer mineral, pedras preciosas e semi-preciosas;
- j) Comercialização, importação, distribuição e exportação de minerais e pedras de qualquer natureza;
- k) Importação e comercialização de equipamentos, máquinas e ferramentas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, quer seja aquisição de bens móveis ou imóveis, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno da Conceição Ismael;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruna Songi Ismael;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Naiobi Marilene Ismael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão e cessão e alienação de quota é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e os actuais sócios goza o direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser realizados qualquer empregado ou por um mandatário legalmente instituído.

Três) Fica nomeado o senhor Bruno da Conceição Ismael, como gerente da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomeadamente um que a todos ou represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Barton Oakley Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954346, uma entidade denominada Barton Oakley Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante:

Único. Christiaan Jozef Michelline Loones, de nacionalidade Belga, maior, casado, com domicílio habitual na Cidade da Matola, portador do Passaporte n.º EM111137, emitido aos 18 de Agosto de 2014, pelas Autoridades Competentes.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Barton Oakley Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada BO

Consultoria, Lda., constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua 1301, n.º 97, bairro Sommerschild podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial.

Dois) A sociedade poderá igualmente participar em projectos de consultoria de gestão, de *marketing* e de vendas.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais) correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Christiaan Jozef Michelline Loones.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Christiaan Jozef Michelline Loones.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Afro Twins Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954559, uma entidade denominada Afro Twins Enterprises, Limitada.

Primeiro. Daniela Alda Mondlane, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105534834S emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, emitido a 15 de Setembro de 2015, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1578;

Segundo. Filipa Linnéa Mondlane, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105534835A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, emitido a 28 de Setembro de 2015, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1578.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui, uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afro Twins Enterprises, Limitada, com sede na Avenida da Malhangalene, n.º 101, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de estilista e gestão de artistas;
- b) Restauração;
- c) A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, é de 20.00MT, dividido da seguinte forma:

- a) Daniela Alda Mondlane, com 10.000 meticais a que corresponde a uma quota de 50% do capital social;
- b) Filipa Linnéa Mondlane, com 10.000MT a que corresponde a uma quota de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelas senhoras Daniela e Filipa Mondlane. Para obrigar a sociedade se requer a assinatura de ambas administradoras.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Tribo do Papel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100955148, uma entidade denominada Tribo do Papel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Quisito João Bacacheza, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Tete, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322977B, emitido aos 17 de Outubro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tribo do Papel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, n.º 1132, 1.º andar, flat 3, Bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório, papelaria;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais, correspondente a uma quota única de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 100% do capital social pertencente ao senhor Quisito João Bacacheza.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Quisito João Bacacheza desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente as assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Mimel Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100954559, uma entidade denominada Mimel Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Emílio Gervásio Júlio Chichava, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101942050 O, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Kensany Júlio Chichava, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106654643B, emitido aos três de Abril de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mimmel Construções e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Bairro, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 383, rés-do-chão, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Fornecimento de bens e serviços.
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil meticais equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao senhor Emílio Gervásio Júlio Chichava;
- b) Uma quota de quinze mil meticais equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao senhor Kensany Júlio Chichava.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Emílio Gervásio Julio Chichava e Kensany Júlio Chichava, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

China Green Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100938340, uma entidade denominada China Green Investment, Limitada, entre:

Primeiro. Qin, Zongqiang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EA4574742, emitido em 15 de Junho de 2017, e válido até 14 de Junho de 2027, pelo Serviços de Estrangeiros da China;

Segundo. Qin, Mingzhe, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EB5531582, emitido em 30 de Outubro de 2017, e válido até 29 de Outubro de 2027, pelo Serviços de Estrangeiros da China; e

Terceiro. Tao, Zaifeng, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, Rua do Comércio, n.º 803, portador do DIRE n.º 11CN00089769J, emitido em 25 de Janeiro de 2017 e válido até 25 de Janeiro de 2018, pelo Serviços de Migração.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação China Green Investment, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida da Marginal – Sogoea, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de sucata;
- b) Venda de carros;
- c) Venda de todo o tipo de varões, cantoneiras, tubos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Representação de marcas, mercadorias, produtos químicos, alimentares e a sua comercialização no mercado,
- b) Agenciamento e consignação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio geral.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Qin, Zongqiang, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), pertencente a Qin, Mingzhe, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), pertencente a Tao, Zaifeng, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados como administradores os senhores Qin, Zongqiang e Tao, Zaifeng.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

IM Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada de folha cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e seis, do livro de notas para escritura diversas número trezentos e trinta e sete traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze técnica superior dos registos e notariado N1 e notária, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterado o artigo quarto, que passa a ter seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de igual valor, representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Ismael José Manuel Nhacucué.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

IM Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezassete da sociedade IM Consultores, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100161230, deliberou sobre a mudança do seu objecto e do capital social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro e quarto, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal os seguintes:

- a) Serviços de contabilidade;
- b) Auditoria, recursos humanos, consultoria financeira, económica e fiscal, formação e treinamento, estudos ambientais, tradução, registo de entidades legais, marcas e patentes, gestão de participações e investimentos financeiros, mediação de negócios e cobrança de dívidas, e outras actividades desde que aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais, divididos em três quotas, assim distribuídas: Ismael José Manuel Nhacucué, com um capital social de cem mil meticais, correspondente a dez por cento; Isaura Bernardo Ubisse Howana Nhacucué, com um capital social de cem mil meticais, correspondente a dez por cento; e

Investment and Management Group Holdings, Limitada, com um capital social de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

Maputo, 5 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Agility Distributions Parks Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que aos oito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezoito, nos termos do disposto nos

números quatro e cinco do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, os accionistas da sociedade Agility Distributions Parks Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, com o número de entidade legal 100651565, endereçaram por escrito a sociedade, o sentido do seu voto, tendo deliberado unanimemente:

Alterar a sede da sociedade ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 129.º do Código Comercial, para as Torres Rani, Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Marginal, n.º 141, Torre 1, Piso 02, T3, Maputo-Moçambique e consequentemente alterar o número três, do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) (Inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede nas Torres Rani, Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Marginal, n.º 141, Torre 1, Piso 02, T3, Maputo-Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Os demais artigos dos estatutos que não foram objecto da presente alteração se mantêm válidos nos precisos termos em que foram aprovados.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Millenium 2000 Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos sessenta mil setecentos oito, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade quotas de responsabilidade limitada denominada Millenium 2000 Motors, Limitada, constituída entre os sócios: Jaipal Khapra, Rampal Khapra e Laqui Dhoramcy representada pelo sócio Jaipal Khapra, no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezoito, onde decidirão alterar a divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social, com base nos artigos seguintes:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 305.000,00MT

(trezentos e cinco mil meticais), dividido em três quotas sendo uma quota no valor de 244.000,00MT (duzentos e quarenta e quatro mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Jaipal Khapra, outra de quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a 15% (quinze por cento) para a sócia Meena Rani e última de 15.250,00MT, (quinze mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 5%, (cinco por cento) do capital social pertencente ao Manoj Rai Sing.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração compete ao sócio Jaipal Khapra, que desde já é nomeado sócio gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos:

Nampula, 25 de Janeiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Millenium To Millenium Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos e vinte sete mil cento e quarenta e cinco, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Millenium To Millenium Moz, Limitada, constituída entre os sócios: Amit Khapra, solteiro, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 03IN00015276P, emitido em 25 de Agosto de 2015, pela DIC de Nampula, residente na cidade de Nampula Lakshya Khapra, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101568494A, emitido aos 14 de Abril de 2011, pela DIC de Nampula. Representada neste acto pelo seu pai Amit Khapra, solteiro, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 03IN00015276P, emitido em 25 de Agosto de 2015, pela DIC de Nampula, residente na cidade de Nampula; Nitin Dahiya, solteiro de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º J8615338, emitido em 4 de Julho de 2011, pelos Serviços de Migração da Índia, residente na cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma, Millenium To Millenium Moz, Limitada, abreviadamente M2M, LDA, com sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho n.º 863, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país, onde e quando a assembleia deliberar achar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e seus derivados e prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 255.000,00MT (duzentos cinquenta e cinco mil meticais) correspondendo a 51% (cinquenta e um por cento) para a sócia Lakshya Khapra;
- b) Uma quota de 195.000,00MT (cento noventa e cinco mil meticais), que representa a 39% (trinta e nove por centos) para o sócio Amit Khapra;
- c) Outra quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que representa a 10% (dez por cento) para o sócio Nitin Dahiya.

CLÁUSULA QUARTA

(Participações noutras empresas)

Os sócios podem deliberar em deter participações financeiras ou industriais noutras empresas ou noutras formas societárias, independentemente do seu objecto social.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócio que goza do direito de preferência, devendo constar em acta da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Amit Khapra.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores não terão nenhuma remuneração.

CLÁUSULA OITAVA

(Interdição ou incapacidade)

Em caso de interdição, incapacidade permanente ou morte de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio interdito, incapaz ou falecido.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de trinta dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aos sócios.

Três) A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até noventa dias, contados da data do início de actividade da sociedade.

Quatro) É de maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ (três quartos), o quórum exigível para que a sociedade reúna e delibere validamente.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Direitos e obrigações)

Os sócios quinhão nos lucros líquidos em função a quota que lhe cabem, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos que houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Vigência)

A vigência da sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no artigo 229 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 16 de Junho de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozfrangos Indústria Avícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100956330, uma entidade denominada Mozfrangos Indústria Avícola, Limitada, entre:

Primeiro. Filipe Victor Guiamba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão n.º 1, casa n.º 74, Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170402M, emitido em 30 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo. Sílvia Aurora Jaime Mahumane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão n.º 1, casa n.º 74, Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500330940 B, emitido em 17 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste acto em

nome e em representação de Filipe Victor Jaime Mahumane Guiamba, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão n.º 1, casa n.º 74, Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102332972 B, emitido em 30 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, na qualidade de tutora.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozfrangos Indústria Avícola, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mulotane, Parcela número cento e sessenta e quatro, Posto Administrativo de Matola Rio, Distrito de Boane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Produção, criação e venda de pintos, frangos e seus derivados;
- Produção, criação de aves e seus derivados;
- Serviço de consultoria na área agropecuária;
- Importação e exportação dos produtos e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte e cinco mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil quinhentos metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Victor Guiamba;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Sílvia Aurora Jaime Mahumane; e

c) Uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Victor Jaime Mahumane Guiamba.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e na legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de correio electrónico ou carta registada com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo sócio administrador Filipe Victor Guiamba.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Videre Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, os sócios da sociedade Grupo Videre Mining, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100638533, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram sobre a divisão de uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais) e representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, que o sócio Grupo Videre, Limitada, possuía na referida sociedade, a qual foi dividida em duas quotas desiguais, sendo que o sócio Grupo Videre, Limitada, reservou para si uma quota no valor nominal 16.400,00MT (dezasseis mil e quatrocentos meticais), representativa de 82% (oitenta e dois por cento) do capital social e a outra no valor nominal de 3.400,00MT (três mil e quatrocentos meticais) e representativa de 17% (dezassete por cento) do capital social que cedeu ao sócio Dingane Mamadhusen, o qual unificou a quota recebida à sua anterior quota de 1% (um por cento), ficando com uma quota no valor nominal de 3.600,00MT (três mil e seiscentos meticais), correspondente a 18% (dezoito por cento) do capital social.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 16.400,00MT (dezasseis mil e quatrocentos meticais), pertencente ao sócio Grupo Videre, Limitada, representando 82% (oitenta e dois por cento) do capital social.
- b) Uma quota de 3.600,00 MT (três mil e seiscentos meticais), pertencente ao sócio Dingane Mamadhusen, correspondendo a 18% (dezoito por cento) do capital social.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Scott Wilson Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que, por acta avulsa n.º 5/2017, de vinte de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Scott Wilson Moçambique, Limitada com sede

nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte e quatro mil meticais, matriculada sob NUEL 12528, deliberaram o aumento do capital social por mais cinquenta e dois milhões, oitocentos mil meticais e que dividiram-no em três partes desiguais, sendo uma no valor de vinte e seis milhões, novecentos e quarenta mil e duzentos quarenta meticais para o sócio Jeremias Munguno Mula Júnior, outra no valor de vinte milhões, seiscentos e um mil trezentos e sessenta meticais para o sócio Washington Mupazviriwo e mais outra no valor de cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos meticais para o sócio Samuel Nhemachena.

Com o aumento do capital social em cinquenta e dois milhões, oitocentos mil meticais, este passará a ser de cinquenta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção do Capítulo II, Artigo Quinto (capital social e quotas), a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social de (cinquenta e dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil meticais) é integralmente realizado em dinheiro correspondente a soma de três quotas:

Jeremias Munguno Mula Júnior com uma quota de (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta mil e duzentos quarenta meticais) correspondentes a cinquenta e um por cento.

Washington Mupazviriwo com uma quota de (vinte milhões, seiscentos e um mil, trezentos e sessenta meticais) correspondentes a trinta e nove por cento.

E Samuel Nhemachena com uma quota de (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos meticais) correspondentes a dez por cento.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

N. M. Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta número seis de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, a assembleia geral ordinária da

sociedade por quotas denominada N. M. Contas, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove - Edifício dos Correios, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Moçambique sob o NUEL 100280965 e com o capital social de cem mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a saída do sócio Anastácio Heitor Mubai da sociedade; a cedência da quota detida pelo senhor Anastácio Heitor Mubai e a entrada do novo sócio menor Jonathan Rodrigo Mussa Correia; a alteração parcial do pacto social da sociedade, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 100%, dividido entre os dois sócios, assim distribuídos:

Naira Margarida Paz da Conceição Mussa o valor de MT 60.000,00 (sessenta mil meticaís), equivalente a 60%, sócia maioritária.

Jonathan Rodrigo Mussa Correia o valor de MT 40.000,00 (quarenta mil meticaís), equivalente a 40%, sócio minoritário.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Jardim das Crianças de Maputo Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que por escritura datada de um de Dezembro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade Jardim das Crianças de Maputo, Sociedade Unipessoal, Limitada, à prática dos seguintes actos: cessão da quota, entrada da nova sócia na sociedade e alteração dos artigos quinto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à uma única quota da sócia Michelle Smith.

Dois) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação será exercida pela única sócia Michelle Smith, que fica desde já nomeada Directora, bastando a assinatura da Directora para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, a directora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os poderes.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito. A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

HCT – Health Care Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade HCT – Health Care Technologies, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100912406, deliberaram a cessão da quota no valor de Vinte e Cinco Mil Meticaís que sócio Muhammad Abdullah Hassam possuía no capital social da referida sociedade e este cedeu ao senhor Amine Mahomed Amílcar Alidina.

Em consequência da cessão efectivada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas igualmente distribuídas:

a) Amine Mahomed Amílcar Alidina, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento); e

b) Muhamad Kassim Mahomed, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Maputo, 2 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuikila Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas um e seguintes do

Livro de notas para escrituras diversas número mil e vinte e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, do referido cartório, os sócios Diogo Alves Dinis Vaz Guedes e Carlota de Castelo Branco Ramos de Magalhães Vaz Guedes procederam à cessão das quotas que detinham no capital social da Kuikila Investments, Limitada, no valor nominal de um milhão duzentos e trinta mil meticaís cada uma, ambas representativas, em conjunto, de sessenta por cento do capital social, e, à alteração da sede social da sociedade, e em virtude dos referidos actos, procedeu-se à alteração dos artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salam, número duzentos e noventa e seis, Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quatro milhões e cem mil Meticaís e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, oitocentos e setenta mil meticaís, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Gamaretta Overseas, S.A.;

b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e vinte mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ardma Sgps, Limitada;

c) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e dez mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Teixeira Duarte – Engenharia E Construções Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 7 de Fevereiro de dois mil e dezoito. — A ajudante da Notária, *Ilegível*.

Moz Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100938928, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Motos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Energy, Limitada, constituída entre os sócios: Maria João Oliveira Julião, de nacionalidade portuguesa, natural de Torres Novas, Portugal, portadora do Passaporte n.º P236513, emitido em 25 de Julho de 2016, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa, residente na Rua Carreiro da Fonte, Lote 3, 3.º andar, Concelho de Torres Novas, Portugal, que outorga na qualidade de sócia, neste acto legitimamente representada por Diogo Manuel Sousa Parreira, nos termos da Procuração apresentada e Diogo Manuel Sousa Parreira, de nacionalidade portuguesa, natural da Moita, Portugal, portador do Passaporte n.º P237072, emitido em 25 de Julho de 2016 pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa, residente na Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Moz Energy, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro Central, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo comercial.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de combustível e derivados, comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e outros víveres.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00 MZN), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas pertencentes a:

- a) Maria João Oliveira Julião, detentora de uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00 MZN), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Diogo Manuel Sousa Parreira, detentor de um quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00 MZN), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser deliberadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na transmissão inter vivos de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A transmissão mortis causa segue as regras do direito sucessório, sendo que a preferência da sociedade e dos sócios só emergirá na hipótese de os herdeiros do sócio falecido pretenderem ceder, gratuita ou onerosamente, as quotas recebidas em herança.

Cinco) Beneficiam, ainda, de preferência a sociedade e os demais sócios em caso de execução judicial da participação social.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em garantia, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- e) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Quatro) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

Cinco) A amortização far-se-á pelo valor da quota deliberado em assembleia geral e definido em função do último balanço da sociedade aprovado e realizado nos seis (6) meses anteriores à amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) A assembleia geral será dirigida por Diogo Manuel Sousa Parreira.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios ou respectivos representantes que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta ou e-mail expedido com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador.

Dois) O administrador é nomeado em assembleia geral, podendo a nomeação do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Três) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão, no pleno respeito pelas deliberações da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta;
- c) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Quatro) O Administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Cinco) Fica desde já nomeado Administrador da sociedade: Diogo Manuel Sousa Parreira.

Seis) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura individual do sócio-administrador Diogo Manuel Sousa Parreira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, sendo a quota do sócio extinto, falecido ou interdito transmitida para os herdeiros, sociedade ou sócios. A administração será assegurada pelo sócio sobrevivente.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por deliberação unânime dos sócios em assembleia geral especificamente convocada para o efeito, sendo que em caso de dissolução todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, 26 de Janeiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, sob número cem milhões novecentos e cinquenta mil seiscientos e dezoito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Moz Energy, Limitada, na qual por acta datada de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito, alteram o artigo segundo dos estatutos que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Gacon, Limitada.

Nampula, 29 de Janeiro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Projetus, Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928175 uma entidade denominada Projetus, Comércio e Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Francisco Jose de Carvalho Eusébio, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Matola, Rua da Mozal, condomínio lirandzo, casa 30 D, portador do DIRE n.º 09PT00047318C, emitido aos 9 de Março de 2016, pelo Serviço de Migração da Matola.

Segundo. Filomena Mariano Mutoropa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Rua da Mozal, condomínio lirandzo, casa 30 D, portadora do Bilhete de Identidade n.º 07826171, emitido aos 9 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

Terceiro. Pedro Miguel dos Santos Eusébio, solteiro de nacionalidade portuguesa, residente na Matola, Rua da Mozal, condomínio lirandzo, casa 30 D, portador do DIRE n.º 10PT00038259S, emitido aos 9 de Junho de 2016, pelo Serviço de Migração da Matola.

É celebrado aos treze de Janeiro do ano dois mil e dezoito e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguinte do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Projetus, Comércio e Prestação de Serviços, Limitada e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 27 – Boane.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) A indústria de construção civil e todas as formas de actividade imobiliária, fabrico, comércio e a exploração de materiais de construção.

b) O exercício da actividade de concepção de projectos, gestão de empreendimentos, fiscalização e consultoria na área de construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal, de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Francisco José de Carvalho Eusébio;
- b) Uma com o valor nominal, de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a Filomena Mariano Mutoropa;
- c) Uma com o valor nominal, de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente a Pedro Miguel dos Santos Eusébio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é constituída por todos os membros.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios-gerentes que desde já ficam nomeados o senhor Francisco José de Carvalho Eusébio a senhora Filomena Mutoropa e o senhor Pedro Miguel dos Santos Eusébio.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação do conselho de administração, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Spider Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2018, foi matriculada sob NUEL 100933977, uma entidade denominada Spider Tours, Limitada, entre:

Primeiro: Ibraimo Noormomad Julai, solteiro, maior, natural de Pemba, residente em Pemba, Mocimboa da Praia, n.º 162, quarteirão

n.º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 081402272715M, emitido aos 27 de Novembro de 2014, válido até 27 de Novembro de 2019, doravante designado sócio e primeiro outorgante; e

Segundo: Fernando de Carvalho Moreira, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, quarteirão n.º 55, casa n.º 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 402202272720J, emitido aos 15 de Agosto de 2015, válido até 15 de Abril de 2020, doravante designado sócio e segundo outorgante.

Que pelo presente contrato de sociedade, quando for celebrado vai se reger pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Spider Tours, Limitada e que será regida pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Spider Tour, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Constitui objecto da sociedade o seguinte:

- a) Importação e exportação;
- b) Correio expresso;
- c) Despachos aduaneiros.
- d) Agência de viagens e turismo;
- e) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos e representações de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Ibraimo Noormamad Julai.

b) Uma quota no valor dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Fernando de Carvalho Moreira.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser elevado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários por equipamento.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência, nos trinta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a sociedade e os sócios.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio maioritário ou seu mandatário legalmente constituído.

Dois) Fora dos actos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura do sócio maioritário ou seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência ou pelos sócios que representem vigésima parte do capital prescrito, por meio de carta registada, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só dissolve-se nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação será de forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja repartida em conformidade com a proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições transitórias

Até a primeira assembleia geral as funções de gerência serão exercidas pelo sócio a ser indicado pela assembleia geral, quando a referida reunião for convocada por ele no prazo de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e de mais disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

CREST, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação CREST, Limitada, com sede no Bairro Bive, Avenida, Rua, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100891433, das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado CREST, Limitada, que será regida pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) CREST, Limitada, tem a sua sede social no Bairro Bive, na Cidade de Mocuba.

Dois) A sociedade poderá por conveniência, abrir outras sucursais em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Dossócios)

Um) Constituem sócios majoritários Raghavendra Manjeshwar Ganesh, nascido aos 30 de Julho de 1979, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º G4IN00028035N,

e Richarde Félix Sidónio, nascido aos 12 de Março de 1985, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100327251S.

Dois) Os sócios desta sociedade serão regidos pelas cláusulas constantes neste estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo praticar e desenvolver actividades:

- a) Exploração florestal;
- b) Venda de produtos florestais e seus derivados;
- c) Comercialização de produtos agrícolas;
- d) Indústria e serração;
- e) Importação e exportação;
- f) Transporte de carga e;
- g) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objectivo principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competente para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000.000,00 (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de duas (2) quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Raghavendra Manjeshwar Ganesh, com 95% correspondente a 4.750.000,00 MT;
- b) Richarde Félix Sidónio, com 5% correspondente a 250.000,00 MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se em todo em casos achados convenientes para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecimento a luz do previsto no n.º 2 do presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, pela iniciativa de um dos sócios não deve em nenhum momento, salvo existir acordos dos mesmos, prejudicar o normal funcionamento e os objectivos da sociedade.

Três) Em casos de divisão, o sócio cedente, deverá avisar por escrito devidamente assinado e autenticado ao sócio preferente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo de todas as condições de negócio, observando o artigo quinto n.º 1 no que tange ao capital social, exceptuando qualquer mérito advindo outroramente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, será

exercida pelo sócio Raghavendra Manjeshwar Ganesh, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido aos sócios ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais.

Três) Os valores monetários da sociedade serão depositados num Banco conveniente, em princípio com movimentação conta cheque, permitindo desta forma assinatura das partes.

Quatro) A gerência monetária consistirá na movimentação de valores oriundo dos trabalhos exercidos na sociedade, empréstimos, financiamento ou doações, assim terá a seguinte cláusula:

- a) Todos valores com finalidades de depósitos devem ser consentidos pelas partes constituintes e posterior assinatura no verso do talão de depósito bancário após ter sido confirmado o depósito;
- b) Nos dias 25 a 30 de cada mês, deve-se consultar o saldo da conta da sociedade, facilitando maior controle do caixa para cobrir os custos fixos com os recursos humanos e meios consumíveis da mesma;
- c) Após ter-se apurado os lucros mediante ao balanço líquido de todas as despesas, terão como finalidades, reserva legal para impulsionar o crescimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade da gerência)

Os sócios respondem pessoalmente ou pelos seus representantes perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticadas e, que envolvam violação de qualquer lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas em caso taxativamente marcado na lei, devendo esta continuar com os seus herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto o presente estatuto se mostre omissos, regularão as disposições legais nos termos da constituição da República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, 5 de Setembro de 2017. —
A conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT